



Número: **0829625-39.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADAILTON DUARTE DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14750 181	11/06/2018 14:08	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
14750 212	11/06/2018 14:08	<u>ADAILTON DUARTE DA SILVA</u>	Outros Documentos
14750 221	11/06/2018 14:08	<u>ADAILTON DUARTE DA SILVA-1</u>	Outros Documentos
16780 760	25/09/2018 14:46	<u>Despacho</u>	Despacho
21683 822	03/06/2019 19:00	<u>Mandado</u>	Mandado
21794 150	06/06/2019 09:48	<u>Devolução de Mandado</u>	Devolução de Mandado
21794 172	06/06/2019 09:48	<u>CITAÇÃO BRADESCO SEGUROS</u>	Devolução de Mandado

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/06/2018 14:07:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061114073105900000014393071>
Número do documento: 18061114073105900000014393071

Num. 14750181 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ADAILTON DUARTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4219654 SSP/PB e CPF de nº125.590.184-54, residente e domiciliado na Rua Stanislau, 99, Centro, Alagoinha/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólón de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Importante frisar que a vítima ADAILTON DUARTE DA SILVA, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstaculizar de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.



§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...
§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 12/07/2015, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de pé esquerdo e de punho esquerro, que o deixou com permanente debilidade em todos os membros afetados, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 10.125,00 pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o percebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG**



constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação a quem melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 10.125,00 de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.125,00

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 25 de maio de 2018.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Pendências

Home (/Home) / Pendência

Processo	#5665	Situação	Cancelado
Vítima	ADAILTON DUARTE DA SILVA	CPF	12559018454

Resultado

Exportar 

Resultados: 2 registro(s)

Finalizada

Cód.	Situação	Tipo Pendência	Descrição	Cadastrado Em	C
8889	Finalizada	Apresentar comprovação de ato declaratório	Qualquer um dos documentos abaixo podem ser apresentados como comprovação de ato declaratório: Atendimento e/ou remoção pelo Corpo de Bombeiros, ou Atendimento pela Polícia Militar, ou Atendimento pela Polícia Civil, ou Atendimento e/ou remoção pela Polícia Rodoviária Federal, ou Atendimento e/ou remoção pelos "Anjos do Asfalto", ou concessionárias de vias públicas	04/08/2016 10:46:24	p.



Pendências

Home (/Home) / Pendência

Processo	#5665	Situação	Pendente
Vítima	ADAILTON DUARTE DA SILVA	CPF	12559018454

Resultado

Exportar 

Resultados: 2 registro(s)

 Finalizada Aberta

Cód.	Situação	Tipo Pendência	Descrição	Cadastrado Em	C
8889	Aberta	Apresentar comprovação de ato declaratório	Qualquer um dos documentos abaixo podem ser apresentados como comprovação de ato declaratório: Atendimento e/ou remoção pelo Corpo de Bombeiros, ou Atendimento pela Polícia Militar, ou Atendimento pela Polícia Civil, ou Atendimento e/ou remoção pela Polícia Rodoviária Federal, ou Atendimento e/ou remoção pelos "Anjos do Asfalto", ou concessionárias de vias públicas	04/08/2016 10:46:24	p.

<http://processo.proverass.com.br/Pendencia/Pendencia/Index/5665>

1/3



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 11/06/2018 14:07:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061114060163900000014393109>

Número do documento: 18061114060163900000014393109

Num. 14750221 - Pág. 2



PROCURAÇÃO

Livro: 058
Folha(s): 95 à 95v



PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **PEDRO ANULINO DA SILVA.**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos VINTE E TRÊS (23) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade de Alagoinha, Estado Paraíba, Rua Dep. Francisco Antonio, número 22, Bairro Centro, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu(ram) como **Outorgante(s)** o **Sr. PEDRO ANULINO DA SILVA**, brasileiro, agricultora, casado, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2.262.992, Órgão Emissor SSP/PB, e, do CPF/MF de número 789.842.624-04, residente e domiciliado na(o) Rua Estanislau do Nascimento, número 99, Bairro Centro, na cidade de Alagoinha, no Estado da Paraíba, reconhecido como o próprio por mim Escrevente pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s) (sua) (suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o **Sr. ADAILTON DUARTE DA SILVA**, brasileiro, servente de obras, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406/2002), maior, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 4.219.654, e, do CPF/MF de número 125.590.184-54, residente e domiciliado na(o) Rua Estanislau do Nascimento, número 30, na cidade de Alagoinha, no Estado da Paraíba/PB. A quem concede poderes para o fim especial de entrar na Justiça com ação de Cobrança de Seguro Obrigatório **DPVAT**, junto à qualquer Comarca deste Estado podendo para tanto sua dita procuradora, assinar qualquer documentação com relação ao seguro e documentos relativo ao mesmo, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firma, apresentar recurso e contrato razões, e ainda requerer seguro de vida, bem como, substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes, podendo ainda levantar judicial, acompanhar todos processo até o final do julgamento,

Rua Dep. Francisco Antônio, 22 - Centro - Alagoinha - PB Cep: 58.390-000 - Fone: (83) 3278-1552
"Modernizando para melhor servir"



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
Delegacia Geral Da Polícia Civil
1^ª Superintendência Regional De Polícia Civil
Delegacia Especializada De Acidentes De
Veículos Da Capital



GOVERNO
DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00636.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00636.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 31 dia(s) do mês de Março do ano de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO, comigo, CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, às 09:36 horas, compareceu ADAILTON DUARTE DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Ajudante de Pedreiro, naturalidade Guarabira, data de nascimento 16 de Agosto de 1995, idade 20, filiação Maria do Carmo Duarte da Silva e Pedro Anulino da Silva, Documento - RG: 4219654 SSP/PB, residente Rua Stanislau do Nascimento,30, Centro, na cidade de Alagoinha/PB, telefone (83) 98647-1508

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 12/07/15, 19:00h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI, cor preta, ano 2013, de placa OGB-6395/PB, chassi nº 9C2KC1670DR496975, registrada em nome de Pedro Anulino da Silva, pela estrada que liga Alagoinha/Guarabira/PB, após atingir outra motocicleta que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura exposta do pé esquerdo e punho esquerdo, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 31 de Março de 2016

Adailton Duarte da Silva
ADAILTON DUARTE DA SILVA

Noticiante

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.602-3

Procedimento: 00636.01.2016.1.02.202



SAMU
192



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU



SAMU
192

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO USB

- IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

Data	Ocorrência nº	Paciente / Usuário	Idade	Sexo:		
11.07.15	855002	Cidailton Reverte da Sba	19	<input checked="" type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.		
Local da Ocorrência		Bairro	Médico Regulador			
Buraco da gnr - Banguela			Drgow			
Apóio no Local: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> Outro:						
QTA:	Socorrido por Terceiros		Recusou Atendimento	Socorrido pelo Bombeiro	Local não Encontrado	Outro:

- TEMPO RESPOSTA - HORÁRIOS: ANEXAR FICHA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

- TIPO DE AGRAVO (NATUREZA DA OCORRÊNCIA)

ANTECEDENTES

<input checked="" type="checkbox"/> TRAUMA <input type="checkbox"/> CLÍNICO <input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO <input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA PROCEDENTE DO: _____ <input type="checkbox"/> OUTRO: CINEMÁTICA: <i>Queda de moto</i>	MEDICAMENTOS: PATOLOGIA (S): ÚLTIMA ALIMENTAÇÃO: VACINAS: <input type="checkbox"/> PALIDO/ <input type="checkbox"/> CIANÓTICO/ <input type="checkbox"/> ICTÉRICO/ <input type="checkbox"/> SUDOREICO/ <input type="checkbox"/> PELE FRIA <input type="checkbox"/> PELE ÚMIDA/ <input checked="" type="checkbox"/> ISOCÓRICO/ <input type="checkbox"/> ANISOCÓRICO/ <input type="checkbox"/> MIÓTICO <input checked="" type="checkbox"/> DOR LOCAL <i>ASF</i> <input type="checkbox"/> DISPNÉIA/ <input type="checkbox"/> TRAQUIPNÉIA/ <input type="checkbox"/> HEMATÉMESE/ <input type="checkbox"/> HEMOPTISE
	<input type="checkbox"/> TCE/ <input type="checkbox"/> TRM/ <input type="checkbox"/> FRATURA/ <input type="checkbox"/> CONTUSÃO/ <input type="checkbox"/> ENTORSE <input type="checkbox"/> LUXAÇÃO/ <input type="checkbox"/> FACE/ <input type="checkbox"/> PCR/ <input type="checkbox"/> FAB/ <input type="checkbox"/> FAF/ <input type="checkbox"/> AFOGAMENTO <input type="checkbox"/> ATROPELAMENTO/ <input checked="" type="checkbox"/> QUEIMADURA/ <input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO <input type="checkbox"/> DESABAMENTO OU SOTERRAMENTO/ <input type="checkbox"/> QUEDA DA PRÓPRIA ALTURA <input checked="" type="checkbox"/> QUEDA MOTO/ <input type="checkbox"/> QUEDA ALTURA _____ metros

- TIPO DE FERIMENTO E LOCAL

- DESTINO

Local: *Ortofusca*

Responsável: Dr. Milton
CRM 17142
Mops 418 Traumato

Função: Mediador

- DADOS VITAIS

VVAA: Livre Obstruída RESPIRAÇÃO: > 30irpm < 30irpm PERFUSÃO CAPILAR: Retardada Normal PAS: > 90mm Hg < 90mm Hg P.A.: 120/80 PC: 12, FEG: 80 TEMPERATURA: — GLICEMIA: 139 E. Coma: 45

- EVOLUÇÃO DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

foi vítima de queda de moto apresentando variações exortivas superficiais. Uma vez que com ferida de subtração em frontal

- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE (NOME E NÃO ASSINATURA)

ENFERMEIRO Fábio Vicente COREN: 206.595 TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COREN: 831

RECUSA

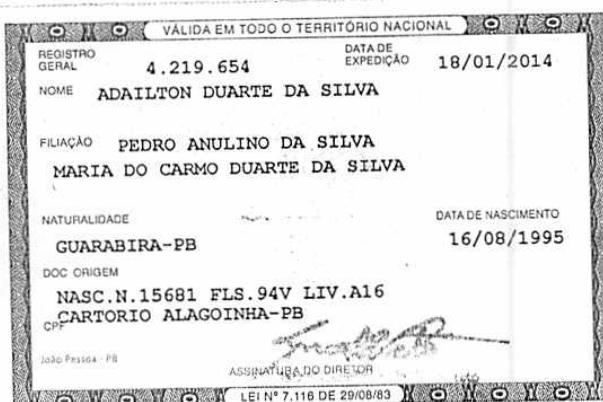
NOME:

ASSINATURA:

TESTEMUNHA:

TESTIMONIALS





MARIA DO CARMO DUARTE DA SILVA
RUA STANISLAU, 99 - CENTRO
ALAGOINHA/PB CEP: 58390000 (AG: 22)



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-690
CNPJ: 035.119.0001-40 - Insc. Est: 16.015.823-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BANCA RENDA MONOFÁSICO
Rotero: 18-42-715-7160 Referência: Fev/2015
Nº medidor: 00008287711 Emissão: 24/02/2015

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica: P001 119 726
Código para Débito Automático: 00004349717

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

RESERVADO AO DISTRIBUIDOR

3a51 f4c2 24f3 885b bda2 012a 9291 be1a

Conta referente a

CDC (Código do Consumidor): 5/434976-7

Canal de contato

Fev / 2015

Apresentação

24/02/2015

Data prevista da
próxima leitura

26/03/2015

CPF/ CNPJ/ RANI

8864056414

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 19/02/2015 PAGAS-
DEVIDO

Histórico de Consumo
(kWh)

Jan/15 100
Dez/14 91
Nov/14 103
Out/14 113
Set/14 111
Ago/14 107
Jul/14 80
Jun/14 47
Maio/14 101
Abril/14 111
Mar/14 108
Fev/14 114

Média dos últimos meses
100 kWh

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
----------	-------	-----------	---------	------

23/01/15	4549	24/02/15	4662	1
				33

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo ate 300Wh-BR	30	0,12673	3,80
Consumo -31 a 100Wh-BR	70	0,21728	15,20
Consumo - 101 a 220Wh-BR	13	0,32569	4,23
Adic. B Vermelha			1,92

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	0,30
COFINS	1,39
JUROS DE MORA 01/2015	0,05
MULTA 01/2015	0,82
ICMS (Base de Cálculo R\$ 63,89 Alíquota 27,00%)	17,25

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2015

0,01

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

03/03/2015 R\$ 44,97

Indicadores de Qualidade 12/2014 - Pôrtes

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,90	0,00
DIC TRIMESTRAL	17,70	NOMINAL
DIC ANUAL	35,40	220
FIC MENSAL	3,70	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,17	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,95	LIMITE INFERIOR 201
UMIC	4,82	0,00
DCR	12,22	LIMITE SUPERIOR 231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/FB	10,25	22,80
Compra de Energia	7,97	18,62
Serviço de Transmissão	7,97	1,93
Encargos Sistemas	1,16	2,58
Impostos, DIETAS e Encargos	19,81	44,05
Outros Serviços	0,01	0,02
Total	44,97	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição
(Ref. 12/2014) R\$ 9,42

ATENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.440.464/0001-22

Fone Nr: 3872 Atd: Não Regular
Data: 11/06/2015
Hora: 11:01:04
Recepção: LUIZ CLAUDIO DA SILVA
Clínica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: ADAILTON DUARTE DA SILVA
CNS: 160836956280003 Sexo: M IDENTIDADE: 421364100000000000
Natural: GUARABIRA/PB Data Nasn.: 16/08/1995 Idade: 19

End.: RUA ESTANDILAU DO NASCIMENTO, 30
Bairro: CENTRO Cidade: ALAGOINHA UF :PB

Pai: PEDRO ANILIO DA SILVA

Mae: MARIA DO CARMO DUARTE DA SILVA

Ocupação: SERVENTE SEM EMPREGO/CARGO

FORMAÇÕES DE ENTRADA

Esp.: IRMA LETICIA

Tel/Doc. Responsável: / Sua Documento: SC

Procedencia: BAIRRO ALAGOINHA

Transporte utilizado: BEMB

Vitima de acidente por: Queda de móvel em cima

Vitima de violência por: MECÔMO/ESTR. INTENSA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO DO RISCO: AMARELO

PA:	PR:	Aparentemente Bem	<input checked="" type="checkbox"/>	Grave
FC:	DP:	Hematizado	<input checked="" type="checkbox"/>	Convulsao
Peso:	Altura:	Paralisia	<input checked="" type="checkbox"/>	Dispareia
Glicemias:	IMC:	Carroce	<input checked="" type="checkbox"/>	Salitado
circ. Abd:	O2%:	Regular	<input checked="" type="checkbox"/>	Chocado

Queixa Principal:

Queda de mosc- por punho direito cerca de 10 cm - encravada na cabeça

Histórico - Exame Físico - Toque de atendimento médico

Diagnóstico:

Prescritas:

Horário: 14:07:32





LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME <i>Adorilson morte do Sítio</i>				PRONTUÁRIO N°	
IDADE <i>19.</i>	SEXO <i>M</i>	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO

DATA DE ADMISSÃO <i>11.7.15</i>	DATA DE ALTA <i>12.7.15</i>	TEMPO DE PERMANÊNCIA
---------------------------------	-----------------------------	----------------------

DIAGNÓSTICO INICIAL	CID
---------------------	-----

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO	
------------------------	--

OUTROS DIAGNÓSTICOS <i>fratura no O aberto</i>	
--	--

PRINCIPAIS EXAMES <i>fratura punho fechado</i>	
--	--

PROCEDIMENTO REALIZADO:	
-------------------------	--

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA <i>Fractura em cinco fraturas exp. no O e convalescer</i>	
---	--

ANATOMIA PATOLÓGICA	
---------------------	--

INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <i>punho</i>
---	---

RESULTADO BACTERIOLOGIA	
-------------------------	--

CONDIÇÕES DE ALTA <input type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO	
---	--

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)	

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: _____

REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias.
Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: _____

RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.
Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.

DATA *12-7-15*

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

Roberto Pires de Almeida
Ortopedista Traumatologista
CRM-PB 13451
CRM-MG 2111
CAM-PB 711



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0829625-39.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão/modificação de ato praticado no âmbito extrajudicial, apenas represtando a situação de fato ao juízo. Ademais, a experiência prática demonstra que as seguradoras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0829625-39.2018.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, através de seu representante legal, Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertência do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 3 de junho de 2019.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: :
18061114054646600000014393100



Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS - 03/06/2019 19:00:51
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906031900504600000021064771](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906031900504600000021064771)
Número do documento: 1906031900504600000021064771

Num. 21683822 - Pág. 1

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento a determinação judicial, EFETUEI A CITAÇÃO do Bradesco Seguros S/A, na pessoa da Assistente Operacional Rosimary Soares Costa, que após tomar conhecimento de todo conteúdo, assinou o seu nome e recebeu a contrafá.

João Pessoa, 06 de junho de 2019.

JAIR VICTOR DA SILVA

Oficial de Justiça

Mat: 471.930-1



Assinado eletronicamente por: JAIR VICTOR DA SILVA - 06/06/2019 09:48:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060609480647300000021170226>
Número do documento: 19060609480647300000021170226

Num. 21794150 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0829625-39.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: BRADESCO SEGUROS S/A, através de seu representante legal, Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, em 3 de junho de 2019.

De ordem, VALDILENE FERREIRA SEIXAS
Servidor

-05-Jun-2019-14:14:17782- /

BraDESCo Auto Re Cia de Seguros*

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: :
18061114054646600000014393100

BraDESCo

 Assinado eletronicamente por: VALDILENE FERREIRA SEIXAS

03/06/2019 19:00:51

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 21683822



19060319005046000000021064771

[imprimir](#)


Rosimary Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=21064771&idProcessoDoc=21683... 1/1



Assinado eletronicamente por: JAIR VICTOR DA SILVA - 06/06/2019 09:48:06

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060609480657900000021170248>

Número do documento: 19060609480657900000021170248

Num. 21794172 - Pág. 1